PROJETO DE LEI Nº /2025

"Veda o emprego de linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número depalavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no Município de Cruzeiro e dá outras providências."

Art. 1º. É vedada à Administração Pública utilizar e empregar linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número de palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas nas comunicações oficiais do Município de Cruzeiro.

§ 1º. O disposto nesta Lei se aplica à administração pública municipal direta e indireta, bem como às empresas públicas e demais órgãos vinculados ou subvencionados pelo Município de Cruzeiro.

§ 2º. A vedação disposta nesta Lei será observada em toda a comunicação interna e externa da administração pública municipal, perante a população em geral e, especialmente, em campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet.

Art. 2º. A administração pública municipal e, especialmente, a Secretaria de Educação, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta, fomentando iniciativas de defesa e aplicação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Em toda e qualquer comunicação da administração pública municipal, deverão ser utilizadas as expressões “masculino” e “feminino” como termos cientificamente corretos para a designação do sexo da pessoa humana, inclusive em formulários destinados ao preenchimento pelo público.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, os agentes públicos responsáveis pela comunicação irregular serão responsabilizados na forma da lei, mediante abertura do procedimento administrativo disciplinar correspondente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei receberão advertência da administração pública municipal e, em caso de reincidência, sofrerão a suspensão dos alvarás e licenças necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida (UNIÃO)
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar que a Administração Pública Municipal respeite e defenda a norma culta de uso e emprego da língua portuguesa, conforme disposto no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

A utilização da chamada “linguagem neutra” deturpa o correto uso do vernáculo, ofende a norma culta da língua portuguesa e impõe à sociedade uma determinada visão ideológica da comunicação. Palavras como “elu”, “elxs”, “todes” e assemelhados poderão ser utilizados pelas pessoas em suas comunicações privadas, garantindo-se a plena liberdade de manifestação.

Incabível, no entanto, que a Administração Pública e, especialmente, os órgãos públicos vinculados ao sistema de ensino, submetam os cidadãos ao uso e emprego de palavras inexistentes no vocabulário oficial da língua portuguesa, motivo pelo qual o presente projeto comporta aprovação.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310038003100370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente proposição.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310038003100370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310038003100370003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em **30/06/2025 17:32**
Checksum: **C18D44CC59CFE3A2B675D584402FDC5261DE75C2D5788705F898CAB6AEA9FE04**